



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N.º 1.012 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a substituição do Incentivo do Programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ**, previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete-SE, o **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ**, previsto no Cofinanciamento Federal de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em substituição ao Incentivo do Programa Previne Brasil e ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS.

Parágrafo único. O Incentivo de que trata o “caput” deste artigo é regido por esta Lei e pelo disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde – Governo Federal, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS n.º 3.943, 10 de abril de 2024, e demais atos normativos específicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do mesmo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fazem jus ao recebimento do Incentivo de que trata esta Lei:

I – os servidores públicos componentes das **equipes de Saúde da Família – eSF’s** e **equipes de Atenção Primária – eAP’s**, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, existentes no Município;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI N.º 1.012
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

II – os servidores públicos ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista e de auxiliar de saúde bucal componentes das **Equipes de Saúde Bucal – eSB's**.

Art. 3º O cálculo do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** deve ser efetuado de acordo com a metodologia e os resultados alcançados nos indicadores e nas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** são aqueles transferidos mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde – Governo Federal ao Município de Rosário do Catete-SE.

§ 1º O valor total do repasse de recursos recebidos, nos termos do “caput” deste artigo, deve ser destinado:

I – 10% (dez por cento) ao orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para aplicação no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Atenção Primária;

II – 90% (noventa por cento) diretamente aos servidores públicos que compõem as equipes de Saúde da Família – eSF's, equipes de Atenção Primária – eAP's e equipes de Saúde Bucal – eSB's, na forma e de acordo com os requisitos previstos nesta Lei, sendo que as eSB's devem receber 50% (cinquenta por cento) do valor destinado às eSF's.

§ 2º O percentual de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve ser dividido entre os servidores públicos que fazem jus ao Incentivo, com base no resultado classificatório da equipe a qual pertencer, na forma a seguir disposta:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI N.º 1.012
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

I – igualmente, para os componentes das equipes de Saúde da Família – eSF's e equipes de Atenção Primária – eAP's;

II – para os componentes das equipes de Saúde Bucal - eSB:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) entre os cirurgiões dentistas;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) entre os auxiliares de Saúde Bucal.

§ 3º Ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao do último quadrimestre, será devido o **pagamento de valor adicional ao Incentivo**, considerada a média do alcance de resultados do ano, a ser repassado **integralmente** aos componentes das equipes, em parcela única, e de acordo com a divisão estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de extinção do incentivo para as equipes de Saúde Bucal – eSB's, os servidores que as integram passam a fazer jus ao valor do incentivo destinado às equipes de Saúde da Família – eSF, de forma igualitária.

Art. 5º Não faz jus ao recebimento do **Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ** o servidor público que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

- I – em gozo de licença maternidade e/ou paternidade;
- II – em gozo de licença para trato de interesses particulares ou de licença prêmio;
- III – lotado em setores cujas atividades não se enquadrem em atenção primária à saúde ou cedidos a outros órgãos ou entidades, não integrantes das equipes discriminadas no art. 2º desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI N.º 1.012
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

IV – licenciados ou afastados para a realização de cursos ou outros eventos, por mais de 30 (trinta) dias;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI – registrar mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de doenças infectocontagiosas ou de consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, as licenças ou afastamentos para tratamento da própria saúde devem atender ao seguinte regramento:

I – até 03 (três) dias de afastamento por mês, não deve haver qualquer desconto do valor do Incentivo a ser dividido entre os servidores aptos ao recebimento;

II – de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo;

III – de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo;

IV – acima de 15 (quinze) dias por mês, perda do valor total da cota parte do Incentivo a que tinha direito.

Art. 6º O Incentivo do Componente de Qualidade – ICQ tem natureza indenizatória, não podendo ser incorporado à remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. O adimplemento mensal do Incentivo ao servidor fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde – Governo Federal destinado a este fim, ficando isento o Poder Executivo Municipal da obrigação de realizar o pagamento em caso de não envio dos recursos pela União.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI N.º 1.012
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

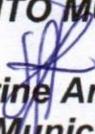
Art. 7º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei n.º 930, de 27 de junho de 2022, e a Lei n.º 978, de 14 de dezembro de 2023.

Rosário do Catete, 28 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde


João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração